Documento:069.192.837-9
Processo Vinculado: TC-010.482/2016-4
Natureza: Sustentação Oral
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsável(eis): Não há.
Interessado(os): Aylton Bonomo Junior, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Eco101 Concessionária de Rodovias S/A

D E S P A C H O

Diante das informações consignadas no Despacho exarado em 21/9/2021 pelo Chefe de Gabinete do Relator Ministro Raimundo Carreiro (doc. 69.199.477-0), com base no art. 28, inciso XIX, do Regimento Interno/TCU e com fulcro no art. 168 do RI/TCU, **indefiro** o pedido de sustentação oral requerido pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, representada pelo advogado ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB/DF nº 28.108), relativo ao processo em epígrafe, considerando a Questões de Ordem nº 01/2016 e nº 07/2017. A primeira determina que *amicus curiae* não está autorizado a produzir sustentação oral e a segunda estabelece que "*a sustentação oral pode ser produzida somente na primeira sessão de julgamento do processo, não sendo cabível nas sessões de julgamento subsequentes àquela em que tiver havido o primeiro pedido de vista*."

Brasília, 22 de setembro de 2021

(*Assinado eletronicamente*)

ANA ARRAES
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 69214779.